



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 1.935 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.*

“Inclui Incisos no Artigo 4º e alterar a redação dos Art.3º, Inciso III; Art.5º Caput;Art.13,Inciso I, da [Lei Municipal Nº1.601 de 15 de dezembro de 2005.](#)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído Incisos no artigo 4º da Lei Municipal nº1.601 de 15 de dezembro de 2005, como segue:

Art. 4º - .....

Inciso I - Presidente

Inciso II - 1º Vice-Presidente

Inciso III - 2º Vice-Presidente

Inciso IV - Estrutura Administrativa

Inciso V - Estrutura Técnica.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 3º, Inciso III da Lei Municipal nº1.601 de 15 de dezembro de 2005, e passa a vigor com a seguinte redação:

Art.3º - .....

III - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, indiretamente, ou mediante delegação de serviços públicos, os serviços de água, esgotos sanitários e coleta de lixo, na sede, nos distritos e nos bairros;

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº1.601 de 15 de dezembro de 2005, e passa a vigor com a seguinte redação:

Art.5º - A AMAE-CM será administrada por 01 (um) Presidente; 02(dois) Vice-presidentes e 02(duas) Estruturas: Administrativa e Técnica, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, que responderão pelas atividades nos limites de suas competências definidas no Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo.

Art.4º - Fica alterado o artigo 13, Inciso I da Lei Municipal nº1.601 de 15 de dezembro de 2005, e passa a vigor com a seguinte redação :

Art.13 -.....

I – Do produto de quaisquer tributos; multas decorrentes da fiscalização e outras remunerações decorrentes diretamente ou indiretamente dos serviços de água, esgoto e coleta de lixo, tais como: taxas e tarifas de água, esgoto e de coleta de lixo, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água, esgoto e de coleta de lixo, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros e outras previstas em lei.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal